

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 001/2019

MENSAGEM DE VETO 39/2018, de autoria do Executivo Municipal, que VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/2018, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer do Relator

Considerando que as eleições para o cargo de diretor escolar é realidade em vários municípios, a exemplo o Município de Vitória – ES, garantida por meio da Lei Municipal nº 6794/2006, inclusive pela Secretaria de Estado da Educação;

Considerando que as emendas não estão aumentando despesas bem como as mesmas têm pertinência temática com a matéria;

Considerando que o art. 14, I da Lei de Diretrizes e Bases garante a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

Considerando que a sugerida mudança ocorreu a partir da análise do projeto pelo Conselho Municipal de Educação, a fim de considerar mais democrática e garantir a participação da Comunidade Escolar no processo de escolha dos diretores;

Considerando que a Lei Municipal nº 1242/1997 diz que o **Conselho Municipal de Educação**, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade: planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino exercendo funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e avaliadoras na esfera de sua competência;

Considerado que o projeto de lei nº 031/2018 não veio acompanhado de nenhum parecer ata, ou indicação do Conselho Municipal de Educação, conforme art. 12 da Lei nº 1242/1997, desmerecendo assim a verdadeira gestão democrática e conseqüentemente não trazendo elementos suficientes para um processo legislativo justo e legal;

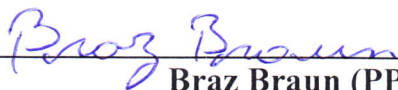
Considerando que não houve cooperação do Conselho Municipal de Educação para com o Poder Público na elaboração do projeto, conforme art. 3º da Lei nº 1242/1997;

Por conta do exposto **somos pela sua REJEIÇÃO da MENSAGEM DE VETO Nº 039/2018.**

Sala Augusto Ruschi, 12 de fevereiro de 2019.



Bruno Luiz Bridi (PDT)
Relator

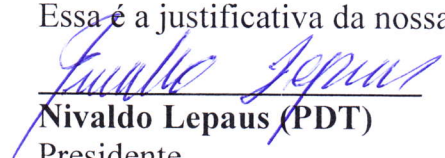


Braz Braun (PPS)
Vogal

Contrário ao voto do relator

Somos contrários por entendermos que a lista tríplice irá vincular o prefeito municipal à escolha de um cargo comissionado, interferindo assim na livre nomeação dos cargos em comissão pela autoridade nomeante. Diretor escolar é ocupante de cargo comissionado e não possui mandato. Além do mais o projeto contém vício de iniciativa.

Essa é a justificativa da nossa discordância.



Nivaldo Lepaus (PDT)
Presidente



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019

REJEITA A MENSAGEM DE VETO Nº 039/2018, ao Autógrafo de Lei nº 029/2018.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, *Bruno Henriques Araujo*, Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica rejeitada a Mensagem de Veto nº 039/2018, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/2018, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 12 de fevereiro de 2019.

Bruno Luiz Bridi (PDT)
Relator

Nivaldo Lepaus (PDT)
Presidente

Braz Braun (PPS)
Vogal